



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se ao § 5º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 102.
.....
§ 5º. É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa não primária com o serviço da dívida pública.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 55, de 2016, no § 5º do art. 102, veda a abertura de crédito suplementar ou especial somente para as despesas PRIMÁRIAS, instituindo tratamento discriminatório e odioso, pois deixa livre, sem controle, sem teto e sem limite as DESPESAS FINANCEIRAS. São essas justamente as que mais precisam ser disciplinadas, tendo em vista a existência de diversas denúncias de ilegalidade, ilegitimidade e até fraudes em relação à chamada dívida pública que nunca foi auditada, como manda a Constituição Federal.

Ademais, não é possível impedir o aumento das despesas primárias, pois é preciso garantir o atendimento à população, por exemplo, no caso de enfermidade, falta de leitos, pessoas morrendo sem atendimento médico, crianças fora da escola, falta de professores, moradores de rua sem assistência social, aumento da violência, enfim, nos casos nos quais houver necessidade de aumento de gastos sociais, como já ocorrido inúmeras vezes.



SF/16367.06727-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao mesmo tempo em que estabelece violenta restrição às despesas primárias, a PEC nº 55, de 2016, é temerária em relação aos gastos financeiros, que sequer menciona, deixando tais gastos livres, se esbaldando nos recursos que deixarão de ser destinados às áreas sociais.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/16367.06727-53